

**Portaria nº 778 de 23 de Outubro de 2002.**

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS nº 640, de 03 de abril de 2002, que cria os mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência Cardiovascular, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 227, de 04 de abril de 2002, que aprova as Normas de Classificação e Cadastramento de Centros de Referência em Assistência Cardiovascular de Alta Complexidade, Laboratórios de Eletrofisiologia e Hospitais Gerais com Serviço de Implante de Marcapasso Cardíaco Permanente, resolve:

Art. 1º - Alterar o disposto no § 1º do Artigo 2º, da Portaria SAS/MS nº 227, de 04 de abril de 2002, estabelecendo que o prazo para recadastramento dos serviços como Centros de Referência em Assistência Cardiovascular de Alta Complexidade, Laboratórios de Eletrofisiologia e Hospitais Gerais com Serviço de Implante de Marcapasso Cardíaco Permanente, passa a ser de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 1º - Os serviços que, findo o prazo estabelecido neste Artigo, não tiverem sido recadastrados, serão excluídos do Sistema de Alta Complexidade em Cardiologia;

§ 2º - As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ao enviarem ao Ministério da Saúde as solicitações de cadastramento ou recadastramento dos Centros de Referência em Assistência Cardiovascular de Alta Complexidade, Laboratórios de Eletrofisiologia e Hospitais Gerais com Serviço de Implante de Marcapasso Cardíaco Permanente, deverão fazê-lo num único processo contendo a totalidade das unidades a serem cadastradas ou recadastradas já devidamente integradas na Rede Estadual de Assistência Cardiovascular, articuladas com os demais serviços assistenciais do estado e definidos os fluxos de referência e contra referência dos pacientes.

Art. 2º - Determinar que as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde sob cuja gestão estejam as unidades integrantes da Rede Estadual de Assistência Cardiovascular e de acordo com as respectivas condições de gestão e a divisão de responsabilidades estabelecida na Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS/SUS 2002, realizem, regularmente, o controle e avaliação – qualitativo e quantitativo, dos serviços realizados nestas unidades e procedam às vistorias, no mínimo anuais, em todas as unidades integrantes da Rede Estadual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

Secretário